



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 990/94, de 1º de setembro de 1994

"Dispõe sobre pagamento de aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a despender da importância de R\$777.50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais para pagamento do aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de São Gotardo, pelo período de 1 (um) ano.

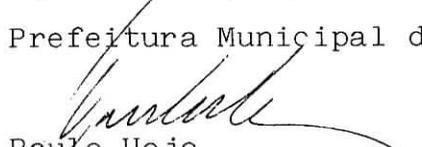
Parágrafo Único - Este valor será reajustado de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses pelo índice oficial do governo para reajuste de aluguéis.

Art.2º - O aluguel mencionado no artigo 1º desta Lei será a partir de 1º de agosto do corrente ano e correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1994.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 950/94, de 25 de março de 1994.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 1994


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena G. Rocha
Secretária Municipal